

***ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS E PROJETO SIMPLIFICADO  
PARA REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS***

**MODELO DE DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº [NÚMERO DO DECRETO] /[ANO]**

Regulamenta os processos de regularização imobiliária de imóveis destinados à educação pública estadual no Município de [NOME DO MUNICÍPIO], estabelecendo a isenção de taxas e a aprovação de projeto simplificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO], ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a importância da cooperação federativa na promoção da educação pública de qualidade e na legalização do patrimônio público,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a isenção de taxas e o procedimento de aprovação de projeto simplificado para a regularização imobiliária de imóveis destinados exclusivamente à educação pública estadual, no âmbito do Município de [NOME DO MUNICÍPIO].

**CAPÍTULO II**

**DA ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** Os processos de regularização imobiliária referentes aos imóveis de titularidade do Estado do Paraná, desde que vinculados à Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, ficam isentos do pagamento de taxas e emolumentos municipais.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo comprehende as seguintes taxas, entre outras que possam ser exigidas:

I - Taxa de abertura de processos administrativos;

II - Taxa de análise e aprovação de projeto técnico;

III - Taxa de emissão de alvarás e quaisquer outros documentos correlatos aos procedimentos de regularização, incluindo Alvará de Regularização e Habite-se/Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO).

**Art. 3º** A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante requerimento formal apresentado pelo órgão estadual competente, acompanhado da documentação comprobatória da destinação educacional do imóvel.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROJETO E APROVAÇÃO SIMPLIFICADA**

**Art. 4º** Para os fins de regularização de edificações existentes destinadas à educação pública estadual, será admitida a apresentação de Projeto Arquitetônico Simplificado.

**§ 1º** O Projeto Arquitetônico Simplificado consistirá em um conjunto de peças gráficas que deverão demonstrar, de forma clara e suficiente, as dimensões externas da edificação, sua implantação no terreno, a volumetria e os demais parâmetros urbanísticos relevantes, sempre considerando a finalidade educacional e o uso público do imóvel.

**§ 2º** Para a aprovação do Projeto Arquitetônico Simplificado, fica expressamente dispensada a exigência de representação detalhada dos compartimentos internos, suas dimensões e destinações, visando a celeridade e padronização da análise técnica municipal.

**Art. 5º** A aprovação do Projeto Arquitetônico Simplificado, a emissão do Alvará de Regularização e do Habite-se (ou CVCO) para as escolas estaduais seguirão um rito processual simplificado, que priorizará a análise da conformidade urbanística da edificação existente, sua implantação no lote, a materialidade principal da construção e sua idade aparente, garantindo o reconhecimento da condição de preexistência das edificações escolares.

**§ 1º** O Alvará de Regularização será o documento expedido pelo Município para formalizar a conformidade legal da edificação já existente com as legislações e normas técnicas vigentes, e terá um modelo objetivo e adaptado às particularidades das unidades escolares.

**§ 2º** O Habite-se (CVCO), poderá ser expedido juntamente com um termo de ajuste de conduta, o qual firma o compromisso de adaptação das edificações para os parâmetros de uso atuais, de acordo com a disponibilidade de recursos para tais fins.

**Art. 6º** Fica dispensada a exigência de cadastro prévio e autônomo dos responsáveis técnicos pelos projetos de regularização de que trata este Decreto, sendo os serviços prestados em caráter esporádico à Secretaria de Estado da Educação do Paraná para os fins de regularização de imóveis educacionais.

### **CAPÍTULO IV**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de [NOME DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO URBANISMO/OBRAS].

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[LOCAL], [DATA].

**[NOME DO PREFEITO/PREFEITA] Prefeito(a) Municipal**